## DECRETO Nº 076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2060, 23/11/2020.

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 no âmbito interno do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização das normas referente ao controle da pandemia da coronavírus;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a estabilização dos casos de Covid-19 no município de Alto Araguaia, o qual encontra-se a vários meses em nível baixo nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020;

**CONSIDERANDO** a normalização da vida social de nosso município, bem como o fato de não mais persistirem os mesmos fatores que ensejaram a edição do Decreto nº 020/2020;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** Fica restabelecida a jornada regular de trabalho de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, e o retorno dos servidores ao trabalho presencial.
- **Art. 3º** Para fins deste decreto, consideram-se servidores pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, aqueles que se encontrarem nas seguintes situações:
- I mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
  - II diabetes insulino-dependentes;
  - III insuficiência renal crônica;
  - IV doença respiratória crônica;
  - V doença cardiovascular crônica;
  - VI câncer;
  - VII doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- VIII gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

- **Art. 4º** Aos servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Art. 3º, a chefia imediata deverá implementar todas as condições de biossegurança, devendo ainda limitar o contato direto com o público externo, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros deste para os demais servidores.
- **Art. 5º** Deverão, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:
- I que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, pelo prazo prescrito por médico, limitado a 14 (quatorze) dias;
- II que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas.
- **§ 1º** Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.
- **§ 2º** Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:
  - I a remoção temporária do servidor para outra unidade que admita o teletrabalho;
  - II a concessão, de ofício, de férias;
  - III a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.
- **Art.** 6º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitarse às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.
- **Art. 7º** Fica possibilitado determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante prévia comunicação à unidade setorial de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade e assinatura de Declaração, conforme anexo único deste Decreto.
- **Parágrafo único.** O retorno de que trata este artigo, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto.
- **Art. 8º** Somente será permitida a circulação de pessoas nos prédios públicos do Poder Executivo do Municipal mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.
- **Art. 9º** Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para resguardar a redução da exposição ao risco ao contágio ao COVID-19 nos atendimentos presenciais ao público externo.
- § 1º Deverá ser priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade no serviço ofertado.

- § 2º O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser preferencialmente precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, mantendo o distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas, respeitando as normas de segurança e vigilância sanitária.
- **Art. 10** As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, com produção da respectiva ata e todos os efeitos legais.
- **Art. 11** O disposto neste Decreto não se aplica às áreas finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, tais como exercício do poder de polícia, vistorias, fiscalização, medição e serviços de saúde.

**Parágrafo único** Nas áreas finalísticas dos órgãos e entidades de que trata o *caput*, o desempenho das atividades será regulamentado por ato normativo próprio.

- **Art. 12** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
  - **Art. 13** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 20/2020 e 23/2020.
- **Art. 14** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

Alto Araguaia – MT, 19 de novembro de 2020.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO** 

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

## DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu,		, CPF n°,				
matrícula nº	,	exercendo	O	cargo	de	
	,	lotado		na	uni-	
dadeciência dos riscos em relação	, decla			•		
pela Covid-19.	o ao comagio do coronavi	ius SARS-COV2	e dos p	noblemas ca	usados	
Declaro, ainda, que o modalidade presencial, apesa de risco.	quero, de livre e espontâne ar da facultatividade norn					
Considerando que pe de 30 de setembro de 2020, presenciais neste momento, nha escolha, isentando o Pod tema.	declaro ser integralmente	espontânea vonta responsável pelo	de o re s fatos	torno às ativ decorrentes	idades da mi-	
Outrossim, compron equipamentos de proteção e própria saúde e da saúde daq	-	dados necessário		-	•	
Declaro, por fim, esta atividades presenciais, a part de gestão de pessoas do órg Termo.		anifestar express	amente	e a unidade s	setorial	
Por ser a expressão efeitos.	da verdade, firmo o pres	ente para que su	rta seu	s jurídicos e	legais	
	Alto Araguaia/MT,	, de		de	e 2020.	
	Assinatura do se	rvidor				